RESOLUÇÃO N° 21, DE 19 DE MARÇO DE 2015[1]

Institui e dispõe sobre a Medalha Jorge Calmon, como honraria outorgada por ocasião da celebração dos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VI, do seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1° Instituir a "MEDALHA JORGE CALMON", como honraria outorgada por ocasião da celebração dos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na forma disposta nesta Resolução.

Art. 2º A "MEDALHA JORGE CALMON" tem como finalidade exclusiva agraciar as pessoas que se tenham distinguido pelos relevantes serviços prestados ao longo dos cem anos de existência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como aqueles que se tenham distinguido por ocasião das celebrações dos cem anos, e será concedida unicamente no exercício de 2015, ano em que o Tribunal de Contas completa o seu centenário de existência.

Art. 3º As propostas para concessão da "MEDALHA JORGE CALMON", poderão ser formuladas pelo Presidente ou por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, até o dia 01 de julho de 2015, e serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, sendo aprovadas aquelas que contarem com o voto favorável da maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, a ata da Sessão Plenária somente consignará as indicações que tiverem sido acolhidas, sem referência ao escore da deliberação.

Art. 4º A proposição será sempre acompanhada do curriculum vitae do indicado, ou da situação que o distinguiu em razão da celebração dos cem anos de existência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento pessoal do agraciado para receber a Medalha Jorge Calmon, incluindo os casos de concessão *post mortem*, o Cerimonial do Tribunal de Contas se encarregará de tomar as providências para sua devida representação, em cerimônia que deverá acontecer ainda no exercício de 2015.

Art. 5º As dimensões, forma e formalidades que se constituirão em características da Medalha serão aprovadas por ato do Presidente, publicado em Diário Oficial, até 30 dias após a publicação desta Resolução.

[1] Publicada no eDOTCE de 20/03/2015

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente

Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheira Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Substituto Vacância Almir Pereira da Silva